



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

*Altera a Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a utilização do Balneário Municipal, fixa preço de ingresso para o próprio e para a Gruta do Lago Azul e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” dos incisos I e II do art. 3º, da Lei nº 1.300, de 03 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I - Baixa temporada:**

- a) R\$ 36,00 (trinta e seis reais), para o Balneário Municipal;
- b) R\$ 60,00 (sessenta reais), para a Gruta do Lago Azul.

**II - Alta temporada:**

- a) R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), para Balneário Municipal;
- b) R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para Gruta do Lago Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019 e revoga a Lei 1.394, de 11 de novembro de 2015.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal